



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00089/2015 (S13265-201511)**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ronaldo Silva & Sandra Toledo, Lda.

com o NIPC 264965140 para a instalação localizada Rua de São Bartolomeu, Armazém 48, Adroana, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem e triagem de resíduos perigosos e não perigosos
Desmantelamento de REEE e outros equipamentos em fim de vida, não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de novembro de 2020.

Lisboa, 27 de novembro de 2015.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2015 (S13265-201511)

O presente Alvará é concedido à empresa Ronaldo Silva & Sandra Toledo, Lda., na sequência do procedimento licenciamento para Operações de Gestão de Resíduos, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

- D15 - Armazenamento antes de uma das operações D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão consistem na receção de resíduos, triagem manual, acondicionamento e armazenagem dos resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou reutilização.

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e outros equipamentos em fim de vida, são objeto de desmantelamento manual, em bancada, para separação dos vários materiais que os compõem e consequente valorização por fluxos de metais, plásticos, borrachas, etc.

Para os restantes resíduos, apenas é feita a triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operação
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	
15 01 02	Embalagens de plástico.	

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2015 (S13265-201511)

LER	Designação	Operação
15 01 03	Embalagens de madeira.	R12/R13
15 01 04	Embalagens de metal.	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Mistura de embalagens	
15 01 09	Embalagens de têxteis	
16 01 03	Pneus usados.	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	
16 01 17	Metais ferrosos.	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 22	Componentes sem outras especificações	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12/R13/ D15
16 06 01*	Acumuladores de chumbo.	
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio.	
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio.	
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	
16 06 05*	Outras pilhas e acumuladores.	R12/R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição sem outras especificações.	
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluidizado (exceto 16 08 07)	
17 02 01	Madeira	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de Metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 10 01	Resíduos de ferro e de aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais Ferrosos	
19 12 03	Metais não Ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
20 01 01	Papel e cartão	

Especificações anexas ao Aivará nº 00089/2015 (S13265-201511)

LER	Designação	Operação
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.	R12/R13/ D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123, 200135	R12/R13
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 03 07	Monstros	

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13/D15:

- A capacidade autorizada para armazenagem instantânea é de 65 toneladas, dos quais 2,5 toneladas de resíduos classificados como perigosos.
- A capacidade de gestão diária é de 50 toneladas
- A capacidade anual de gestão de resíduos autorizada é de 13000 toneladas, das quais, 500 toneladas de resíduos classificados como perigosos.
- A armazenagem de resíduos destinados a D15 é de 0,6 toneladas. A gestão anual é de 128 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/SILIAmb dos resíduos geridos e produzidos (MIRR) deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2015 (S13265-201511)

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2015 (S13265-201511)

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos “7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos”, 8-Plano de contingências e 9- Higiene, segurança e saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.15- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.16- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.17- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Cascais.

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2015 (S13265-201511)

4.19- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Responsável Técnico (RT):

- Ronaldo Pinheiro da Silva
- Título de Residência n.º 22Z4B5308, válido até 29-04-2017
- NIF: 264 965 140

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma área total de 690 m², sendo 398 m² de área coberta e 292 m² de área exterior, constituída por dois logradouros na parte da frente e a tardoz do armazém. No exterior apenas é permitido o estacionamento de contentores sem resíduos na traseira, e o estacionamento de viaturas na frente do armazém.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Balança 1500 kg
- Meios auxiliares a cargas e descargas (empilhadores)
- Ferramentas manuais diversas e bancada de trabalho

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Rua de São Bartolomeu, Armazém 48 - Adroana
2645-017 Alcabideche

Freguesia de Alcabideche

Concelho de Cascais

Georreferenciação: Latitude 38.74008, Longitude -9.386079

Telefone: 214 602 059

Telemóvel: 932 293 223

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: ado.pin@hotmail.com

NIPC: 513 167 226

Especificações anexas ao Alvará nº 00089/2015 (S13265-201511)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3)

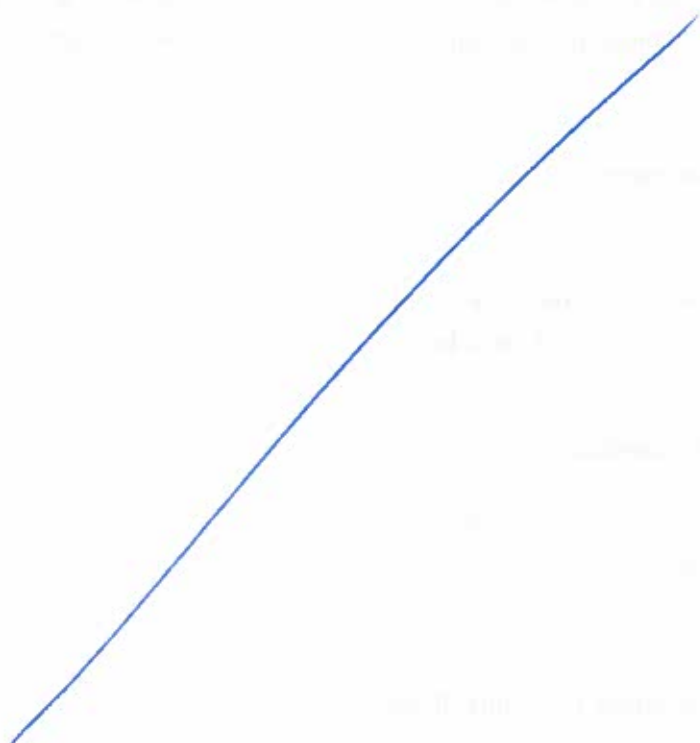
- CAE principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- CAE secundária 1: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
- CAE secundária 2: 38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida
- CAE secundária 3: 38313 - Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida

8- Observações

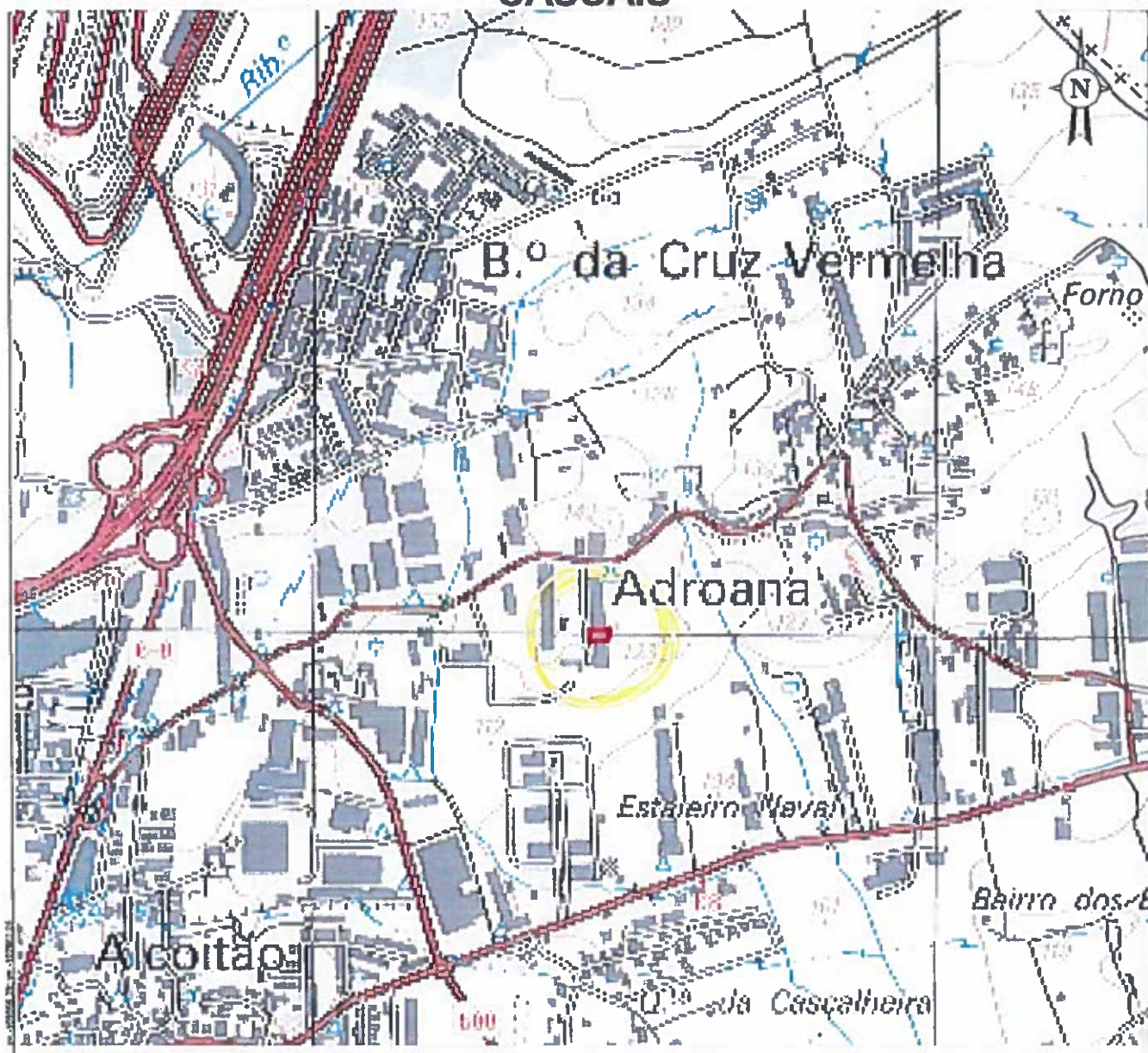
8.1- Planta de localização escala 1:10000 em anexo (Folha 430)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.3- O presente Alvará n.º 089/2015, anula e substitui o Alvará de Gestão de Resíduos n.º 107/2013 (S13420-201312) emitido pela CCDRLVT, em 2 de janeiro de 2014.



CASCAIS



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:10000

1:10000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 430

